



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7/2022 TRE/ZE049

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. LUCIANO PEDRO BELADELLI, JUIZ ELEITORAL DA 49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de ilícitos que possam prejudicar a ordem, a segurança e a normalidade das eleições, podendo, ainda, determinar diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, bem como tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições, conforme previsto nos arts. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade nos dias das **ELEIÇÕES GERAIS DE 2022**, em primeiro e segundo turnos, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente nos locais de votação;

CONSIDERANDO que, mesmo no dia das eleições, respeitado e observado o transcurso normal do processo eleitoral, também é importante garantir o direito ao livre comércio e ao livre trabalho das pessoas, conforme garantido pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º **PROIBIR O CONSUMO** de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre as **3 (três) e as 17 (dezessete) horas dos dias 2/10/2022 e 30/10/2022**, em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, trailers, quiosques, conveniências, padarias, supermercados, demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos municípios de **ANASTÁCIO e DOIS IRMÃOS DO BURITI**, ambos de Mato Grosso Sul.

Parágrafo único. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática de crime de desobediência, previsto no art. 347 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), sem prejuízo da responsabilização por outros tipos penais, acaso configurados.

Art. 2.º Os estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica, tais como supermercados, padarias, conveniências e similares, estão autorizados a venderem o produto, desde que o mesmo seja destinado ao consumo em residências, vedado o consumo no local em que forem comercializados.

Encaminhe-se cópias desta Portaria ao Ministério Público Eleitoral, ao Comando da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil de Anastácio e Dois Irmãos do Buriti, para o devido conhecimento.

Anastácio, na data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

LUCIANO PEDRO BELADELLI
Juiz Eleitoral – 49ª ZE



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PEDRO BELADELLI, Juiz Eleitoral**, em 01/09/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1266276** e o código CRC **63F02C07**.

0006220-12.2022.6.12.8049

1266276v7